



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.884 BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado :
resolve dispensar Manoel Quirino de Sousa da função de comissário de polícia em Campinho, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve dispensar o guarda civil Manoel Antonio Ferreira da função de comissário de polícia na Ilha Cotijuba, município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve nomear Erasmo Alves da Rocha para exercer a função de comissário de polícia em Campinho, município de Bragança, na vaga de Manoel Quirino de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve designar o guarda civil João Batista dos Santos para exercer a função de comissário de polícia na ilha Cotijuba, município de Belém, na vaga do guarda civil Manoel Antonio Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria Edna de Araújo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Coutinho, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Rocha de Sousa Almeida,

ocupante efetiva do cargo de Diretor do Grupo Escolar de São Caetano de Odivelas, padrão H, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herun-

dina da Silva Fernandes, ocupante de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n.

1.257, de 10-2-1956. Ana Ferreira de Andrade, ocupante do cargo de "Inspetor de Altos", classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herun-

0234 — João Franco Sarmento — Adjunto de Promotor Público da Comarca de Santarém, solicitando aposentadoria. — A D. E. para cumprir o que pede a C. J. do D. S. P., notificando o requerente para fazer a prova exigida.

Em 21-10-58.

Ofícios :

N. 486, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Tomaz Rodrigues de Araújo, sinaleiro, solicitando aposentadoria. — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido na forma indicada pelo dr. Consultor Jurídico do D. S. P.

Em 18-10-58.

S. n., da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — remetendo um retrato emoldurado do General Lauro Nina Sodré. — Responder informando que as instruções foram cumpridas.

N. 542, do Tribunal de Justiça do Estado — comunicando haver sido negado o mandado de segurança requerido pela Prefeitura de Belém sobre a indicação dos srs. Milton Dantas e Adriano Gonçalves para o C. R. T. — Providenciado. Arquive-se.

Em 21-10-58.

N. 1497, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o mapa dos passaportes para nacionais. — A D. E. para encaminhar ao M. R. E., na forma da lei.

Em 22/10/58.

N. 1.122, da Divisão do Pessoal — remetendo os processos e decretos (original e cópia) das aposentadorias e fixação de provenientes de Abelina da Rocha Monteiro Valdez e Estevam Batalha Chacon. — A D. E. para os devidos fins.

N. 264, de Edmundo Sampaio Carepa — comunicando ter assumido o cargo de Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas. — Agradecer.

N. 57, da Junta Comercial — solicitando reparo no teto daquela repartição. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Telegramas :

N. 457, de João Alves da Mota Braga. — Arquive-se.

N. 460, de João Rocha Pereira de Castro — Monte Alegre. — Arquive-se.

Boletins :

Em 15-10-58.

N. 221, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 9-10-58. — Visto. Arquive-se.

N. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 10/10/58. — Visto. Arquive-se.

N. 223, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 11/10/58. — Visto. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21/10/58.

Peticões :

0325 — João Lobato Tavares — 1.º Suplente de Pretor da Comarca de Ponta de Pedras, solicitando salário-família. — Ao D. S. P., para que a sua Consultoria Jurídica opine sobre se o requerente tem ou não direito ao que

pede.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DU UNA, 32 — TELEFONE: 6282Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 14,00 horas,
diariamente, exceto nos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Bimestral	" 600,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Bimestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais é de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página contum, uma vez ... " 900,00
 Publicitado por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10 % de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 20 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas neste I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excepcionada as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenhas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que lindará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar remessa de valores acompanhados de encartamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITA

N. 4628, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 4633, de J. Dias Paes & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4637, de João Cardoso da Cunha. — A Contadoria, para esclarecer o assunto.

N. 4634, de Domingos Araújo de Amaral. — Verificado, embarque-se.

N. 4631, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4630, da Usina Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4629, de Salim F. Bouez & Cia. — Ao chefe da coleta de Estatística, para informar.

N. 4635, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4624, da Fábrica de Calados Rex Ltda. — Preliminarmente, junte-se a esta a guia de embarque relativa à remessa em apreço.

N. 4502, de C. Brandão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4626, da Silva Lopes & Cia. — Informe, com urgência, o chefe da coleta de Estatística.

SC, do Serviço de Navegação de Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

SC. — Idem.

N. 4627, de Nelson Arantes. — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 21/10/1958	8.974.759,20
Renda do dia 22/10/1958	3.297.409,70
Recolhimento e descontos	894,30
SOMA	12.273.063,20
Pagamentos efetuados no dia 22/10/58	2.133.933,40
SALDO para o dia 23/10/58	Cr\$ 10.139.129,80

Departamento de Despesa, 22 de outubro de 1958. — (a) Expedido Almeida, diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.620.094,60
Renda de hoje comprometida	39.839,10
Total de hoje	1.659.933,70
Total até ontem	33.063.469,50
Total até hoje	34.723.403,20
Total até 30 de setembro de 1958	421.803.224,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 456.526.627,20

Visto: (a) legível, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, p/Contador.

EDITAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima** — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente,

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima** — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçú, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente,

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL**SERVICIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o Sr. Raimundo da Penna, guarda civil de 3^a classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período, ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) **Orlando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30|10|58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SEÇÃO DO PARA**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bachelar em Direito Rômulo Augusto de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Senador Manoel Barata, Vila Anita, casa C. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Para, em 21 de outubro de 1958.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1^º Secretário.

(T — 22.823 — 22, 23, 24, 25 e 26|10|58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Farías de Almeida, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola na 2^a C. Marca, 650 Térmo, 650, Município — Almeirim, 1730 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Situado no município de Almeirim, à margem direita do Rio Taíru, a começar do lado de cima indo até o lugar, onde existe terras demarcadas que estão na posse e domínio do requerente Arlindo Farías de Almeida, projetando-se até o lugar denominado Arcião, pelo lado de baixo limita-se com terras dos herdeiros de Matos Moreira de Azevedo, pelo lado de cima com terras demarcadas do requerente Arlindo Farías de Almeida, pelo lado dos fundos com terras do Paraná do Chicáia, medindo 500 metros de frente por 500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleitora de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3a. Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 20 de outubro de 1958. — (a) ARLINDO FARÍAS DE ALMEIDA, resp. Of. Adm.

(T — 22.838 — 24|10; 3 e 13|11|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**Departamento do Patrimônio****Arquivo e Cadastro**

ALINHAMENTO E AERUMACÃO

Faço presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à ruas dos Pariquins perimetro compreendido entre à Travessa 9 de Novembro e Avenida Alcindo Cacela de onde dista 4000m medindo 1000m de frente por 400m de fundos, marquei o dia 4 de novembro do corrente ano, às oito horas da manhã, para realizar o referido alinhamento, convidando os Senhores confrades a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

(a) **BIANOR SOARES**, Pop. do D.P.A.C.

(T — 22.844 — 24, 25 e 26|10|58)

FIACÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**CAPANEMA****Relatório da Diretoria — 1957**

Senhores acionistas:

Temos a satisfação de apresentar-lhes o Balanço e a Demonstração da Conta LUCROS E PERDAS, relativos ao ano de 1957, por onde podemos observar um prejuízo a resarcir de um milhão seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.675.263,10), que adicionado ao verificado em 1956, perfaz o total de dois milhões duzentos e noventa e cinco

mil cento e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.295.135,10).

Outrossim, esclarecemos que esse prejuízo é decorrente da falta de funcionamento da fábrica, a qual ainda se encontra na fase de instalação.

Quaisquer outros esclarecimentos que os senhores acionistas desejarem sobre as peças contábeis ora apresentadas, serão prontamente atendidos.

CORDIALMENTE

(a.) Adriano Pimentel, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

<u>A T I V O</u>		<u>P A S S I V O</u>	
Imobilizado		Não Exigível	
Innóveis	3.916.798,70	Capital	10.000.00,00
Máquinas	15.939.398,90		
Móveis e Utensílios	58.433,00	Exigível em Curto Prazo	
Ferramentas	2.911,00	Duplicatas a Pagar	115.840,00
Almoxarifado	125.520,00	Promissórias a Pagar	1.000.000,00
Instalações e Benfeitorias	226.769,80	Honorários a Pagar	36.000,00 1.151.840,00
Disponível			
Caixa	2.714.722,50	Exigível em Longo Prazo	
Cx. Ec. Fed. Pará (Belém) c Dep	20.657,70	Financiamentos Especiais	6.000.000,00
Cx. Ec. Fed. Pará (Capanema)	1.288,90	SPVEA, c Financiamento	13.000.000,00 19.000.000,00
Bco. Lav. de M. Gerais, S. A. ..	14.965,90		
Realizável em Curto Prazo		Compensação	
Contas Correntes	214.000,00	Valeores Segurados	15.250.000,00
Matéria Prima — Malva	3.960.000,00	Financiamentos Concedidos	13.000.000,00
Produtos em fabricação	656.638,00		
Realizável em Longo Prazo			
Depósitos em Garantia	4.600,50		
Resultado Pendente			
Prejuizos a Ressarcir	2.295.135,10		
Compensação			
Seguros em Vigor	15.250.000,00		
Contratos de Financiamento ..	13.000.000,00		
Ações Caucionadas	80.000,00	Caução da Diretoria	28.330.000,00
	Cr\$ 58.481.840,00		Cr\$ 58.481.840,00

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(a.) Adriano Pimentel
PresidenteJaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C R C — Pa 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31/7/1957

<u>D E B I T O</u>		<u>C R É D I T O</u>	
Encargos do Exercício		Resultados do Exercício	
Honorários da Diretoria, Honorários do Contador, Alugueis, Material de Expediente, Seguros contra Fogo, Sêlos, Ordenados, salários, Seguro c Acidente no Trabalho, Ajuda de Custo, Juros Passivos, Portes e Telegramas, Fretes, Viagens e Estadas, Conservação de Máquinas, Combustíveis, Lubrificantes, e Outras Despesas	1.690.460,70	Juros ativos	15.197,60
	Cr\$ 1.690.460,70		
		Resultados Pendentes	
		Prejuizo verificado n exercicio, transferido à conta "Prejuizos a Ressarcir"	1.675.263,10
			Cr\$ 1.690.460,70

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(a.) Adriano Pimentel
PresidenteJaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C R C — Pa 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima, S. A., abaixo assinados, compareceram aos escritórios da Empresa, em Capanema, tendo examinado todos os documentos da escrita de 1957 e os livros de escrituração, os quais se encontram devidamente atualiza-

Capanema, 30 de abril de 1958,

dos de acordo com a legislação fiscal em vigor, razão porque opinam pela aprovação do Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", encerrados em 31 de dezembro de 1957, bem como todos os atos praticados pela Diretoria.

(aa.) Luiz Carlos de Moura Carvalho
José da Costa Homem Guimarães
Geraldo Ferreira Lima.
(T. 22.917 — 24/10/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.321

ACORDAO N. 462

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Francisca Gonçalves de Barros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O simples ingresso em Juízo do pedido de mandado de segurança, interrompe o prazo de que cogita o art. 18, da Lei n. 1.533, para a ocorrência da extinção ou decadência do direito de impetratura de tal medida.

É perfeitamente jurídica e legal a remoção "ex officio" do funcionário público estadual, concretizada através de ato que satisfaça as exigências prescritas em os dispositivos dos arts. 52, 54 e 57, inciso I, tudo do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da comarca da Capital em que são partes, como requerente, Francisca Gonçalves de Barros, e, como requerido, o Governo do Estado.

Verifica-se pelo que consta dos autos, que Francisca Gonçalves de Barros, brasileira casada, funcionária estadual, residente no Município da Vigia, neste Estado, dizendo-se estável no cargo de professora da Escola do Km. 32, no Município da Vigia, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com base no art. 141, § 24, da Constituição Federal, e na lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança para ilidir o ato de sua "ex officio" emanado do atual Chefe do Poder Executivo Estadual, ato esse por si qualificado de arbitrário, violento e ilegal, o que faz com os fundamentos que passam a ser em síntese expostos a seguir.

Alega a impetrante que foi nomeada a 13 de abril de 1951, para exercer o cargo de professor de Escola Isolada de 2a. classe, padrão B, do Quadro Único, lotada na Escola do Km. 32 da Estrada da Vigia, no Município do mesmo nome, sendo que, a 20 de março de 1952, recebeu certificação de habilitação conferida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em nome do Governo do Estado, nos termos do art. 73, do Regulamento do Ensino Primário, em vigor, enquanto que, já a 18 de maio de 1956, por ato do Governo do Estado e de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, foi considerada efetiva, conforme se constata da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

publicação feita no DIARIO OFICIAL, de 23 de maio de 1956.

Acontece, porém, que, por ato de 6 de março de 1958, publicado no DIARIO OFICIAL, de 19 do mesmo mês, foi a suplicante removida "ex officio" da Escola em que estava servindo, para a Escola do lugar Rio Arienga, no município de Barcarena, sendo pôs contra esse ato que impetrava a segurança, por considerá-lo contrário à lei, notadamente a determinados dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, dentre os quais refere expressamente os dos arts. 52, 53, 57 e 115, além de citar em apóio de seus fundamentos, decisões proferidas por este Egípcio Tribunal, amparadoras de direitos e interesses idênticos ao seu, ao mesmo tempo que afirma ser o ato de sua remoção fruto da perseguição política que lhe move o Governo, razão por que conclui por pedir que lhe seja deferida afinal a segurança e logo de início decretada a suspensão liminar do ato impugnado.

Juntou a impetrante a sua inicial o seu título de nomeação inicial, o já referido certificado de habilitação para lecionar em Escolas Isoladas ou Reunidas, na forma do disposto no art. 73 do Regulamento do Ensino Primário,

princípio a preliminar de já estar extinto o direito para impetratura do mandado de segurança por parte da requerente Francisca Gonçalves de Barros, isto pelo fato da sua respectiva petição de impetratura da medida ter isso a despeito do Relator, já depois do centésimo Vigésimo dia do conhecimento que tivera ela do ato impugnado pela sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, segundo esclarecem as suas alegações constantes de fls. 17, para a seguir defender a legalidade e juridicidade de seu ato, sob o fundamento de que fôr executado em atendimento aos superiores interesses da administração, e, sobretudo em prol do benefício do ensino primário no interior do Estado, salientando outrossim não ter a impetrante esgotado primeiramente o uso dos recursos administrativos, para então poder apelar para o Poder Judiciário, enquanto que com referência as alegações que faz ela a respeito da ajuda de custo que diz não lhe ter sido paga, afirma serem inverdicas tais alegações, visto que dita ajuda de custo não lhe foi negada, e nem podia ser, por se tratar de um direito que lhe assiste.

Com vista os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, emitiu este, no prazo legal, parecer, através do qual, após argumentar não poder a impetrante invocar a proteção do art. 52, estatutário e assim pretender apelar-se à condição expressiva da declaração do motivo da conveniência do serviço público, estabelecido pela Cotação Federal do Município da Vigia, comprovante da qualidade de comerciante de seu marido Francisco Cunha de Barros, e outro declaratório de que a Escola em que vinha servindo, no Município da Vigia, funcionava em casa de propriedade e residência dela, impetrante.

Despachado de inicio o processamento da segurança requerida, foi, pelo respectivo Relator indefrido o pedido de suspensão liminar do ato, por entender ele não se integrarem no caso as condições do inciso II, do art. 70, da Lei n. 1.533, que regula e disciplina o processo e a concessão do mandado de segurança.

Pedidas as informações de lei ao Governo do Estado, prestou-as este no prazo legal, conforme se verifica de fls. 17 a 19, por meio de cujas informações arguo de

na verdade, é ela de ser considerada apenas funcionária de fato, dada a irregularidade da sua investitura no cargo que vem exercendo, conforme elucidam os ensinamentos de Teixeira Brandão Cavalcanti, em seu livro Tratado de Direito Administrativo, vol. III, pág. 90, ao comentar o art. 20, do Estatuto dos Funcionários Civis da União; e mais, esclarecer não poder o art. 120, da Constituição Estadual se aplicar aos cargos de concurso, porque se assim fosse, estaria em conflito com a disposição do art. 122 da mesma Constituição, que manda deverem ser adotadas, no Estado, as "regras estabelecidas" na Constituição Federal, a respeito do funcionário público da União, quando uma dessas regras a que alude tal dispositivo, é precisamente a do art. 186, que ordena dever a primeira investidura nos cargos de carreira e outros que a lei ordinária determinar operar-se mediante concurso; e finalmente que a declaração do motivo do ato da remoção não pode ser objeto de consideração judiciária por ferir isso o princípio de independência e separação dos poderes políticos, um dos canones da nossa ordem jurídica, pois que se fosse permitido à Justiça penetrar no motivo da remoção, estaria indevidamente entrando no exame do mérito ou da conveniência do ato administrativo e consequentemente exercendo o Poder Judiciário fiscalização sobre aquele ato reservado ao exclusivo critério do Poder Executivo, sendo que na espécie dos autos, a conveniência impugnada está declarada no próprio ato removedor: "conveniência do ensino"; concil por opinar pela denegação da segurança.

É este o Relatório.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendentes, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

"Quanto à preliminar".

Não tem procedência nem cabimento a preliminar de decadência do direito para impetratura do mandado de segurança, arguida por S. Excia. o Sr. General Governador Constitucional do Estado, através de suas informações de fls., como requerido, contra a requerente Francisca Gonçalves de Barros, sob a alegação de que já estava extinto o prazo de lei, isto é, o estabelecido pelo art. 18, da Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, reguladora e disciplinadora do processo e concessão do mandado de seguran-

ca, ao ter sido, pelo respectivo Relator do feito, despachada a inicial do pedido, visto que aquela data já eram decorridos mais de cem e vinte dias da publicação do ato impugnado, no Órgão Oficial do Estado, e por consequência do conhecimento regular e oficial que tivera de tal ato dito requerente.

A jurisprudência dos Tribunais do País, com apoio aliás no próprio texto do dispositivo do art. 18, da Lei supra citada, já há muito firmou ponto de vista jurídico no sentido de que basta haver dado entrada em Juízo ao pedido de mandado de segurança, com o registro da respectiva inicial do protocolo competente, para se ter como interrompido o prazo para a ocorrência da extinção ou decadência do direito de impetrar a medida, o que importa em considerar-se que se verificada essa entrada dentro dos 120 dias estipulados pelo já mencionado art. 18, para o uso desse direito, mesmo que seja no último dia do prazo, isto é, no centésimo vigésimo dia, dever-se admitir como regular e tempestivamente requerido o remédio heróico em apreço.

Pois bem, no caso "sub judice", a se verificar pelo exemplar do DIARIO OFICIAL do Estado, comprovante da data da publicação do ato impugnado, ocorrida a 19 de março do corrente ano, em cotejo com a do registro da inicial do pedido, no protocolo da Secretaria desse Egípcio Tribunal, e atestadora por conseguinte da sua entrada em Juízo, nesta 2a. Instância, perante a qual fôra originariamente como de lei requerido o mandado de segurança, o que por sinal tivera lugar no dia 17 de julho último, constata-se de pronto ter sido este requerido rigorosamente dentro do prazo, uma vez que a entrada da inicial se déra precisamente no centésimo vigésimo dia após a publicação acima especificada, ou seja no último dia do prazo, visto que o ato impugnado teria sido publicado no dia 19 de março próximo passado, como já foi dito acima.

"De méritos".

Ao entrar-se na apreciação do mérito do pedido, deixando de parte as considerações expendidas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu escrito parecer de fls. 21 a 22, a respeito da discutível qualidade do funcionário estável da imetrante Francisca Gonçalves de Barros, mesmo porque esse direito assegurador da sua situação de servidora pública que há muito passara a integrar em definitiva o quadro do funcionalismo permanente do Estado, não lhe fôr negado pelo próprio Governo do Estado, através das informações de lei que ésta prestara nos autos e figurantes de fls. 17 a 19, é de tomar-se por objeto da análise jurídica e legal, para a constatação final da sua validade, subsistência e invulnerabilidade ou não, face ao que preceitum os dispositivos de leis reguladoras da matéria e ao que elucidam a doutrina e a jurisprudência seguida pelos Juízes e Tribunais do País, portavozes da verdadeira interpretação daquêles dispositivos, única e exclusivamente o caso da remoção "ex officio" da mesma imetrante do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, da Escola do lugar Km. 32, Município da Vigia, para a Esco-

la do lugar Rio Arriaga, município de Barcarena neste Estado, concretizando através do decreto emanado do Governo do Estado e datado de 6 de março de 1953, conforme se vê do respectivo ato figurante de fls. 13, e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, de 19 do mesmo mês, cujo respectivo exemplar consta de fls. 12 destes autos, pela leitura de cujo ato se constata ter sido o mesmo baixado de conformidade com o disposto no art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e com a consignação em seu texto da referência — por conveniência do ensino — o que importa então em dizer-se ter sido assim satisfeita a exigência contida em o dispositivo do art. 52, do mesmo Estatuto, que dêste modo preceitua:

"A transferência e a remoção "ex officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência do serviço público declarado no ato".

Da mesma forma nenhum desrespeito teria havido ao dispositivo do art. 54, do dito Estatuto, por isso que a própria imetrante não faz referência alguma em seu petítorio acerca de possível diminuição em seus vencimentos, em consequência da sua remoção, "ex officio", de vez que vai ela servir em Escola da mesma entrância à qual vem de ser removida, e portanto com direito à percepção de vencimentos também iguais, uma vez que as Escolas Isoladas do Interior dos Municípios do Estado, como as Escolas Reunidas são todas de la entrância, na forma do que dispõe o art. 74, inciso I, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, baixado com o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

Como se vê, existem dispositivos expressos de lei, em os quais o Governo do Estado se estribou para remover "ex officio" a imetrante, dispositivos esses que atestam não serem os funcionários públicos em geral inamovíveis, visto que só existe uma classe de servidores públicos que goram dessa garantia da inamovibilidade, quais sejam os magistrados, nos termos do disposto no art. 95, inciso II, da Constituição da República, assim mesmo não de modo absoluto uma vez que segundo esclarece o dispositivo citado, quando ocorrer motivo de interesse público reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal Superior competente, poderão eles ser removidos.

Cumpre esclarecer-se, data vênia, diante de certa argumentação usada pela imetrante, em o petítorio da inicial, não poderem de forma alguma influir para a remoção ou não de qualquer funcionário, as condições de vida e grau de atração ou progresso do lugar em que éste tenha de ir servir em comparação com as daquele em que ele estava servindo. É o que elucida a passagem da decisão que vai abaixo transcrita:

"A garantia da inamovibilidade é relativa ao cargo e não ao lugar em que se exerce; é um atributo do funcionário e não uma contingência na reparação".

Sentença do Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, na "Revista Forense", vol. . . .

XXVII, pág. 73.
Quanto ao apoio em que vão buscar a imetrante em o dispositivo do art. 60 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, não tem também aplicação ao caso concreto dos autos visto não se referir mencionado dispositivo ao caso da remoção "ex officio", como se poderá constatar dos próprios termos de seu respectivo texto.

Não aproveita ainda a imetrante a invocação que faz ela em favor de sua pretensão, do preceituado no art. 115 do citado estatuto, de vez que seu marido não é funcionário Civil ou Militar, mas sim comerciante, não podendo portanto tal artigo, pelo que expressa o seu respectivo texto, influir de qualquer forma nas condições jurídicas e legais de inamovibilidade ou amovibilidade de sua mulher como funcionária pública estadual.

E finalmente, por se ajustarem os seus lúidos e sábios fundamentos decisórios às conclusões que vêm de ser expedidas na apreciação do caso concreto ora "sub judice", principalmente diante das negações feitas, mas não provadas pela imetrante, expressivas do fato de sua remoção "ex officio" ser o resultado da perseguição política que lhe move o Governo do Estado, tem pois perfeito e adequado cabimento a transcrição aqui do brilhante aresco que se segue, dadas as acertadas, convincentes e oportunas considerações que se enfeiam em seu respectivo texto, por meio das quais se explica ser o caso da remoção "ex officio" em arbitrio conferido por lei ao Chefe do Poder Executivo:

"Mandado de Segurança n. 298 — Tribunal de Justiça de Minas Gerais — Relator: Des. Menezes Filho.
Mandado de Segurança — Ato Governamental — Arbitrio conferido por lei — Descabimento do mandado.
Não cabe mandado de segurança para cassação de atos que os Governos praticuem, no uso de arbitrio conferido por lei;

O Código de Ensino Primário, decreto n. 3.503, de 21 de dezembro de 1950 no art. 433, manda distribuir os funcionários de acordo com a necessidade do ensino. E no art. 443 declara que as remoções podem ser feitas a Juízo do Governo, sic. "art. 442 — Os funcionários do Ensino poderão ser removidos a pedido, com a firma devidamente reconhecida, ou a juízo do Governo. Art. 443 — As remoções a juízo do Governo poderão ser feitas em qualquer época do ano; as remoções a pedido sómente poderão ser concedidas após dois anos de exercício no Estabelecimento de que for solicitada a remoção, a qual só se tornará efetiva no período das férias de fim de ano, salvo o motivo excepcional a juízo do Governo". — Como se vê, o Regulamento confere arbitrio ao Governo para decidir sobre a remoção "ex officio". Impõe restrições apenas para as remoções requeridas. Tanto basta para que não se possa conceder o mandado.

Queixa-se o imetrante, de que o Governador está inspirado em motivos extranhos aos interesses do ensino. Não se pode entrar em tal apreciação, tanto mais quan-

to no fato de que o mandado de segurança não se poderia abrir instrução probatória e a imetrante não oferece desde logo uma prova.

(Juizado em 29.8.1951 — Jurisprudência Mineira — Janeiro — Dezembro 1953 — pág. 3, vol. VII — "Ementário Forense" — outubro, 1956 — Ano VIII, n. 95).

Observa Castro Nunes, com o valor de sua autoridade de juiz, consumado e especializado no estudo dos Mandados de Segurança (vide seu livro "Mandado de Segurança"): — "Que certa vez o direito, se for certo o fato é certo o fundamento legal".

Ora, à luz dos fundamentos de direito, doutrina, lei e jurisprudência que abalam de ser expostos, ficou sobejamente provado não ser certo o direito alegado pela imetrante, nem certo o fundamento por ela invocado e nem certo também o fato que expunha em a inicial, o que torna, portanto, absolutamente imprudente o pedido da segurança que pleiteia.

A vista do exposto:

Acordam os Juízes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, desprezada a preliminar de decadência do direito para a impetratura da medida, arquivada pelo Exmo. Sr. General Governador Constitucional do Estado, no mérito, como negam, por maioria de votos, a segurança requerida, e que fazem com apoio nos fundamentos expostos e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, que concedia a segurança.

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de setembro de 1958.
(ss.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente — Osvaldo de Brito
Farias, Relator — Osvaldo Souza,
Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de setembro de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 465

Recurso Penal de Afuá Recorrente — Raimundo Gemaque de Almeida. Recorrida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Prova da existência de crime e de indícios suficientes da autoria atribuída ao réu, deve o Juiz pronunciá-lo, dando os motivos de seu convencimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Afuá, sendo recorrente, Raimundo Gemaque de Almeida; e, recorrida, a Justiça Pública.

O Promotor Público da Comarca de Afuá ofereceu denúncia contra Raimundo Gemaque de Almeida, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade, criador, como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal.

O réu foi preso em flagrante, apresentou defesa escrita e declara em seu interrogatório que a vítima Laurinda Almeida de Figueiredo

o injuriou e agrediu de faca em punho.

O sumário correu os trâmites regulares, tendo o Promotor opinado pela pronúncia do acusado.

O Juiz pronunciou o denunciado como inciso na sanção do art. 121, parte geral, do Código Penal.

O acusado recorreu para esta Superior Instância, sendo o recurso devidamente arrezoado pelas partes.

O Chefe do Ministério Público opina pela confirmação da sentença de pronúncia.

O réu é acusado de ter assassinado, com um canivete marca "Corneta", o seu tio Laurindo Almeida de Figueiredo, fato ocorrido às duas horas da madrugada de 10. de janeiro de 1953, no terreiro da casa de Raimundo Damasceno, onde então se realizava uma festa dançante, no lugar Roçado, Município de Afuá.

Diz o acusado, no seu interrogatório em juízo, que, estando a palestrar com a sua namorada, filha de Laurindo, este o convidou para uma conversa em particular, no terreiro da casa, e, uma vez aí, o injuriou e agrediu de faca em punho, "atentando feri-lo".

Vendo-se perdido, procurou seguir a arma do adversário, cortando-se na mão direita. Ao gritar por socorro, ocorreram, ao local da luta várias pessoas, havendo então grande tumulto.

Na manhã do mesmo dia 1º. de janeiro, ao acorda em casa de Manoel Neri, comissário de polícia, veio a saber, por intermédio dêste, que estava preso por ser acusado da morte de Laurindo.

Decidaram as testemunhas ouvidas no sumário que houve tumulto, briga, correrias e, ao fim de tudo isso, serenados os ânimos, apareceu morto Laurindo, de quem o acusado se considerava amigo.

Todos afirmam que o réu não estava armado e que não sabem quem matou a vítima.

Verificou o delegado de polícia de Afuá (relatório de fls. 17) que o acusado apresentava um ferimento profundo na mão direita, mas não mandou submetê-lo a corpo de delito.

A atitude agressiva de Laurindo contra o réu, confirmada pelas testemunhas Manoel de Nazaré Brandão e José Lopes Garcia, não tem, no caso concreto, a força necessária para autorizar a reconhecer-se como de legítima defesa própria a reação do acusado, desde que este não assumiu a responsabilidade da autoria do delito, não atribuída a outrem e sim, hipoteticamente, a inimigos da vítima, os quais, para a massacrarem, conforme diz o patrono do réu, se aproveitaram da escuridão reinante no local do crime. (Fls 46).

Nega o réu a autoria do delito com a evasiva de que, estando desarmado, não poderia ter ferido ninguém, mas declara (fls. 10) que, vendo-se ferido, tratou de se defender.

Passou desfarte de paciente à agente.

A contenda era exclusivamente entre o réu e a vítima. Ninguém interferiu. A vítima, depois de andar "rodando no terreiro da casa" caiu ferida. (fls. 40). O réu fugiu em desabalada carreira (fls. 11) para a casa do comissário de polícia Manoel Neri, que o prendeu em flagrante e apreendeu o instrumento do crime, com o qual o acusado produziu no ofendido onze ferimentos mais ou menos profundo: dois na região clavicular direita; três na região do torax; cinco na região abdominal e um no braço direito. (Laudo de fls. 15).

Eis aí indícios certos, graves, concordantes e suficientes da autoria tribuida ao acusado e por este confessada à fls. 10 do inquérito: "Se dizem que matei Laurindo, não me recordo, pois nessa ocasião estava completamente alcoolizado".

O modo como o acusado depôs, no inquérito e no sumário, referindo-se a circunstâncias reveladoras de que a sua memória não se encontrava obnubiliada pelo álcool, e mostra, evidentemente, que ele não estava inteiramente privado da capacidade de entendimento ou de livre determinação.

A prova testemunhal nada esclarece a tal respeito.

Em face dos elementos constantes dos autos, diante da prova dos onze ferimentos produzidos na vítima, com a fúria dos homicidas perigosamente estimulados pelo vinho ou peiá, cachaca, pode-se, quando muito, admitir que o acusado estivesse com os sentidos exaltados pelo álcool, mas não com a sua consciência e a sua vontade totalmente subvertidas pela embriaguez.

Veemente são, pois, os indícios contra o réu.

Foi ele quem, dizendo-se agredido, se tornou o agente do crime, tanto assim que saiu correndo após deixar caída ao solo a infeliz vítima.

O tumulto, a confusão veio depois, como se infere do depoimento da testemunha Leônida Almeida.

Se a briga era entre o réu e a vítima, sem interferência de ninguém; se Laurindo caiu prostrado, o autor de seus ferimentos não podia ser outro senão o réu.

Formando a sua convicção pela livre apreciação das provas dos autos, bem andou, portanto, o Juiz em pronunciar o acusado.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tri-

bunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, por seus fundamentos, que são jurídicos e assentam nas provas

Belém, 23 de agosto de 1957.

(aa) Curcito Silva, presidente; João Bento de Souza,

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 17 de setembro de 1958. — Luís Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 107/58
(Processo TRT — 42/58)

Recorrente — Rosa Leite de Matinhos e I. Fr. Itas & Cia. (Hotel América).

Recorrido — Os mesmos.

EMENTA — A parte que foi re-

gulada notificada contestou a re-

clamação e compareceu a várias

audiências não pode no recurso

alegar ilegitimidade de parte pois

recebeu a citação como válida,

defendendo-se na lide com todas

as garantias asseguradas em lei.

DECISÃO :

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região sem divergência, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte,

para reformar a sentença recorrida e mandar pagar aos reclamantes quinze horas de serviço extraordínario por mês, no período

não atingido pela prescrição,

e determinar que as custas sejam calculadas na liquidação, man-

tendo-a em seus demais termos.

Custas "ex-lege".

O parágrafo único do artigo n. 250, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem caráter de exceção e concerne estritamente a periculosidades profissionais. Critério para cômputo de fração de horas extraordinárias de trabalho.

DECISÃO :

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região sem divergência, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença recorrida e mandar pagar aos reclamantes quinze horas de serviço extraordínarios por mês, no período

não atingido pela prescrição,

e determinar que as custas sejam calculadas na liquidação, man-

tendo-a em seus demais termos.

Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 110/58
(Processo TRT — 62/58)

Recorrente — Empresa de Navegação Aquidaban Limitada.

Recorrido — Emílio Lisboa da Silva.

EMENTA — Preliminar : No processo da Justiça do Trabalho não há citação pessoal: a notificação inicial é dirigida ao estabelecimento, podendo ser entregue na portaria, e com esse ato consumada a perfeita a citação do reclamado.

Se uma empresa adota o sistema da caixa postal, não pode esperar que a repartição dos correios mande sua correspondência por outro meio que não seja aquele mesmo, que escolheu e pelo qual, aliás, paga um aluguel anual precisamente para que lhe preste o serviço de guardar a sua correspondência dispensando a entrega domiciliar.

Se o interessado não comparecer ao correio ou esquece a correspondência depositada na caixa postal, a responsabilidade por qualquer prejuízo é seu.

Evidencia-se nos autos que a notificação foi expedida e o correio entregou a correspondência no lugar que era o naturalmente indicado, por ter sido escolhido e pago para isso pela própria recorrente. Mérito : A anotação procedida na caderneta do recorrido, por uma funcionária da Capitania dos Portos, indicando participação em grave, vale, quando muito, como elemento simplesmente indicativo que pode ser elidido por indícios contrários ou pela prova plena da confissão ticta resultante de revelia.

DECISÃO :

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, confirmando a preliminar de nulidade do processo, e no mérito, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 119/58
(Processo TRT — 33/58)

Recorrente — Grandes Hotéis S. A.

Recorrido — José Oliveira Rêgo e outros.

EMENTA — A parte só está obrigada a efetuar o pagamento das custas expressamente mencionados na sentença. Cabe à Junta e não à parte corrigir possíveis erros na fixação das custas.

A prescrição não pode ser invocada quando a alteração do contrato é nula de pleno, porque infringente do artigo n. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A empregadora só pode desconectar do salário do empregado o valor de utilidade efetivamente concedida.

DECISÃO :

Acordam os Juizes do Tribunal

DIARIO DA JUSTICA

Regional do Trabalho da Oitava Região sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Guatas "exige".

RELACAO DAS EMENTAS E DAS DECISOES PROFERIDAS PELO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, NO PERIODO DE 23 DE JUNHO A 7 DE JULHO DO CORRENTE ANO.

ACORDAO N. 112[58] (Processo TRT — 64[58])

Recorrente — Atlantic Refining Company Of Brazil.

Recorrente — Severino Fernandes da Cruz.

EMENTA — A data de vigência da lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o adicional de insalubridade para os trabalhadores em contacto permanente inflamáveis, em condições de periculosidade, deveres contada a partir de 3 de outubro do referido ano, de acordo com o artigo 1º da introdução do Código Civil (Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942), pois não determinou sua vigência na data da publicação ou em outra qualquer, nem dá competência ao Poder Executivo para fiar sua eficácia no tempo.

Decisão:
Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento em parte, mandar pagar o adicional de insalubridade do recorrido, a partir de 3 de outubro de 1955, data da vigência da lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1955, confirmada a sentença nos demais termos. Guatas "ex-lege".

ACORDÃO N. 113[58] (Processo TRT — 113[58])

Recorrente — Lojas Brasileiras de Fregó Limitada S. A.

Recorrido — Olivio Praciano de Souza.

EMENTA — Ao empregado, mesmo sofrendo punição por falta cometida, estão assegurados os benefícios capitulados no artigo 2º do Decreto-Lei n. 6.905, de 29 de junho de 1944. Praticada a falta pelo empregado, é vedado ao empregador suspêndê-lo e, em seguida, dispensá-lo sem a ocorrência de fato novo capaz de justificar a segunda punição.

Decisão:
Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO N. 114[58] (Processo TRT — 72[58])

Recorrente — Nicolau da Costa & Cia. Ltda.

Recorrido — Francisco Dias de Miranda.

EMENTA — Improcede a argumentação da Meritissima Farta quanto a duplidade de punição pela mesma falta.

O ato do Sr. Capitão dos Portos de Manaus determinando a despedida do recorrido, em face do inquérito procedido na Capital, está de acordo com a lei.

Decisão:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de votos vencido o Juiz Empregado, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida julgar improcedente a reclamação.

ACORDÃO N. 115[58] (Processo TRT — 69[58])

Recorrente — Nicolau da Costa & Cia. Ltda.

Recorrido — Secundino Garcia da Costa.

EMENTA — A simples participação em greve ilícita por inobservância do disposto no Decreto-Lei n. 9.070, de 15 de março de 1946, equipara-se à falta grave de disciplina e insubordinação, constituindo, assim, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

Confirma-se pare da sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Dr. Presidente dar-lhe provimento em parte, para, reformando, em parte a sentença recorrida julgar improcedente a reclamação quanto ao aviso prévio e indenização, confirmando-a nos seus demais termos.

ACORDÃO N. 116[58] (Processo TRT — 69[58])

Recorrentes e recorridos: Shiner Inonue e Raimundo Francisco dos Santos.

EMENTA — Não se conhece do recurso do reclamado, por se achar deserto, em virtude de ter sido efetuado o depósito da condenação fora do prazo legal.

Confirma-se a sentença que bem aplicou o direito à prova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, por se achar deserto; e tomar conhecimento do recurso do reclamante para, negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida.

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a Martini & Rossi S. A., — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontar entro o protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata da conta mercantil n. 3447/58, no valor de cinqüenta e um mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 51.200,00). Por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil titulando V. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1958. — (a) ALIETE DO VALE VEIGA. Oficial do Protesto de Letras.
(T. — 22.837 — 24[10]58)

P R E C L A M A S
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alyrio Gama Barboza

e a Senhorinha Namir da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arari, funcionário autárquico domiciliado nesta cidade e residente à Praça B. do Rio Branco, 44, filho de Diogo Vieira Barboza e de Dona Cezarina Gama Barboza.

Ela é também solteira, natural do Acre, Seabra, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Domingos Marreiros, 345, filha de Manoel de Oliveira Martins e de Dona Ana Perolina da Silva Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.841 — 24 e 31[10]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Caetano Régio e a Senhorinha Lindaiva Soutello Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 33, filho de Raimundo Jerônimo do Régio e de Dona Eulália Almeida Régio.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 308, filha de Francisco Duarte Costa e de Dona Fortunata Soutello Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.841 — 24 e 31[10]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elycio Parente de Araújo e a Senhorinha Henrini Lima Paes.

Ele é viúvo natural do Amazonas, Manaus, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 980, filho de Custódio de Araújo Costa e de Dona Vicentina Parente de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 277, Ilha de Miguel Thiago Paes Junior e de Dona Henriqueta Lima Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.843 — 24 e 31[10]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos de Castro Veloso e a Senhorinha Maria Célestina Gentil Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Parauá, func. autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Bras de Aguiar, 362, filha de Odalgisa de Castro Veloso e de Dona Adelaide de Castro Veloso.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, aeroporto, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Bras de Aguiar, n. 364, filha de Edmundo da Silva Guedes e de Dona Raymunda Servula Gentil Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.845 — 24 e 31[10]58)

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juiz foram feita e apresentadas aspetivas do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Jiz de Direito da 7ª. Vara,

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.840 — 24 e 31[10]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Caetano Régio e a Senhorinha Lindaiva Soutello Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 33, filho de Raimundo Jerônimo do Régio e de Dona Eulália Almeida Régio.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 308, filha de Francisco Duarte Costa e de Dona Fortunata Soutello Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.841 — 24 e 31[10]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elycio Parente de Araújo e a Senhorinha Henrini Lima Paes.

Ele é viúvo natural do Amazonas, Manaus, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 980, filho de Custódio de Araújo Costa e de Dona Vicentina Parente de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à Ilha de Miguel Thiago Paes Junior e de Dona Henriqueta Lima Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.841 — 24 e 31[10]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos de Castro Veloso e a Senhorinha Maria Célestina Gentil Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Parauá, func. autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Bras de Aguiar, 362, filha de Odalgisa de Castro Veloso e de Dona Adelaide de Castro Veloso.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, aeroporto, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Bras de Aguiar, n. 364, filha de Edmundo da Silva Guedes e de Dona Raymunda Servula Gentil Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevendo juramento no império eventual da escrita o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7ª. Vara.

(T. — 22.842 — 24[10]58)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.931

ACÓRDÃO N. 6.826

Proc. 1.519-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Guamá.

O Presidente, em exercício, do Partido Republicano, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Guamá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pergentino Dias de Sousa, lavrador.

1º. vice-presidente — Mervinio Martins Leite, prático de farmácia.

2º. vice-presidente — José Jaruário de Souza, comerciante.

3º. vice-presidente — Lourival Duarte Pinheiro, motorista.

Secretário Geral — José Batista Capoloni, comerciante.

1º. secretário — Luiza de Souza Pereira, prendas domésticas.

2º. secretário — João Carneiro de Araújo, comerciante.

1º. tesoureiro — Maria Almeida de Brito Sousa, prendas domésticas.

2º. tesoureiro — Antônio Alexandre Gomes, funcionário público.

MEMBROS: — Manuel dos Santos Braga, carpinteiro; Dinarthe Almeida de Lima, sapateiro; João Carneiro de Miranda, lavrador; Tomaz de Aquino Reis, sapateiro; João Câncio de Sousa, carpinteiro; Gerônimo Esmeraldo da Silva, carpinteiro; Manuel Oliveira Brito, lavrador; Daniel Martins da Costa, barbeiro; Francisco da Silva Barros, pedreiro; João Simão Travassos, Tomaz de Aquino Oliveira Neto, Rafael Marques, Lindolfo Oliveira Cavalcante, lavradores; Raimundo do Rosário, agricultor; Pedro dos Anjos Lopes, comerciante; João Martins Sobrinho, auxiliar de farmácia; Antenógenes Gomes da Silva, carpinteiro; Manuel Antônio Gomes, lavrador; Antônio Miguel Oliveira, açougueiro; e Gerônimo Ferreira Lopes, lavrador.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

se infere claramente dos termos legal, fazer esta presente Representação, a fim de que este Tribunal declare nulo o ato impugnado.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em São Miguel do Guamá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de junho de 1958. — (aa.) Souza Moita, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.828
Proc. 1.499-58

Vistos, etc.

Coleta Maria Monteiro Pimentel, casada, funcionária pública estadual, representa contra o Exmo. Sr. Governador do Estado, pelo fato de ter sido removida "ex-officio", município de Maracanã, cujo ato é datado de 14 de janeiro de 1957.

Juntando o Decreto governamental alega a nulidade desse ato, face ao que dispõe o artigo 64, da Lei 2550, de 25-6-55, que proíbe a remoção de funcionário público no período de 6 meses antes e 3 depois de eleição.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, opina pelo não conhecimento da Representação contida neste processo, por não mais se tratar de matéria eleitoral, escapando, assim, à competência desse Egrégio Tribunal.

Como se verifica destes autos, realmente a representante foi removida "ex-officio" antes da eleição realizada no mês de fevereiro de 1957; entretanto, compete-lhe usar dentro do prazo legal o remédio cabível na espécie — qual seja, o mandado de segurança. Vem agora, tardivamente, sem invocar fundamento

Abdenegos Rocha da Silva, comerciantes; Francisco da Silva Rocha e Rosemíro da Silva Rocha, agricultores; João Machado Mafra e Pedro Bentes da Costa, comerciários; Roberto Marques de Souza e Lício Pereira da Silva, comerciantes; e Luiz Alves Pereira, comerciário.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Juruti, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1958. — (aa.) Souza Moita, P. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.830
Proc. 1.530-58

Defere o pedido de registro do nome do cidadão Nelson da Silva Parijós, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, ao pleito de 3 de outubro de 1958.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, por seu delegado devidamente autorizado (doc. de fls. 4/5), requereu a este Tribunal Regional o registro do nome do cidadão Nelson da Silva Parijós, como candidato a Deputado Federal no pleito de 3 de outubro de 1958.

Instruem o petitorio os demais documentos exigidos pela Resolução n. 4711, de 28 de junho de 1954, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Ouvido o Sr. Dr. Procurador

BOLETIM ELEITORAL

Regional, este nada opôs ao aludido registro (fls. 7-verso).

Expositis:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado, para mandar registrar o nome do cidadão Nelson da Silva Paríjos, como candidato a Deputado Federal, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, ao pleito de 3 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional do Pará, em 26 de junho de 1958. — (aa.) Souza Motta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva eal — Auníbal Fenecca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

BOLETIM DE APURAÇÃO

N. 13

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 20 de outubro de 1958, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do TRE, compreendendo 530 urnas, sendo 163 da capital e 364 do interior, totalizando 100.669 votos.

Para Senador Federal:

Votos

Alexandre Zácarias de Assunção	49.423
Agostinho Menezes Monteiro	38.342
Branços	9.049
Nulos	3.755

Para Suplente de Senador:

Aurélio Corrêa do Carmo	33.795
Antônio Martins Júnior	32.363
Nelson da Silva Paríjos	10.108

Para Deputados Federais:

Partido Social Democrático (Legenda)	37.407
--------------------------------------	--------

Armando de Souza Corrêa	12.920
Armando Rodrigues Carneiro	5.946
João de Paiva Menezes	5.691
Océlia de Medeiros	3.149
Rodolfo Chermont	2.913
Antônio Teixeira Gueiros	2.413
Jacinto Aben-Athar Neto	943
Lucival Lobato	664
Homero de Sá	391
Joaquim Lobão da Silveira	225
Coligação Democrática Paraense (Legenda)	18.493
Sílvio Leopoldo de Macambira Braga	9.150
Deodoro Machado de Mendonça	4.753
João Paulo de Álbu-	

querque Maranhão	2.033	Eliel Rodrigues	486	Decólcio Godinho	74
Paulo Bentes de Carvalho	936	Flávio Cezar Franco	561	Emanuel Rodrigues	108
Orlando Cerdeira Bordon	854	Francisco Pereira	443	Francisco Soares	94
Sílvio de Bastos Meira	671	Hermenio Rodrigues	64	George Salgado	60
João Carlos Mafrinha do Amaral	81	João Marques	187	Jaime Farache	352
União Democrática Nacional (Legenda)	24.111	Marioel Gaspar	32	José Travassos	496
Clóvis Ferro Costa	9.019	Mário Alves Cardoso	43	José Maria Matos	1.042
Epílogo de Gonçalves Campos	7.969	Max de Paríjos	225	Marcos Bentes Carvalho	35
Gabriel Hermes Filho	7.082	Moisés Barros de Aquino	63	Valdemar Viana	288
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	9.888	Olavo Corrêa	296	Partido Republicano (Legenda)	5.812
Mário Pacheco Junior	5.429	Ruy Paríjos	480	Agenor Torres	116
Maravalho Narciso Belo	2.743	Tibiriçá Maia	104	Américo Moura	147
Nelson da Silva Paríjos	761	Wilson Silveira	1.200	Bernardino Silva	598
Jorge Suleiman Kakhwage	579	Américo Silva	1.055	Edgar Pina	109
Elionor Martins Penalber	201	Antônio Mergulhão	235	Francisco Crispim de Almeida	68
Luiz Martins e Silva	94	Antônio Vilhena de Souza	715	Jarbas Nery	57
Miguel Lupi Martins	47	Benedito Pádua Costa	480	José Figueiredo de Souza	444
Paulo de Oliveira	27	Carlos Costa de Oliveira	642	Manoel Moraes	693
Para Deputados Estaduais:		Edgar Cavalcante	131	Osvaldo Gouvêa	242
Partido Social Democrático (Legenda)	36.359	Elias Pinto	1.091	Moacir Bogéa	11
Acindino Campos	854	Emanuel Z. Dias	61	Sebastião de Sena	36
Alcides Sampaio	2.249	Francisco Castelo de Souza	228	Vinicius Danin	44
Almenáres de Oliveira	950	Francisco Contente	116	Alvaro Kzan	1.133
Aníbal Duarte	1.247	Jair Guimarães	100	Augusto Meira Filho	404
Antônio Fernandes	1.649	José Pinheiro Lopes	200	Dirceu Quintas	33
Aurecilio Guedes	57	Manoel Albuquerque	38	Evandro Diniz	135
Carlos Pinto de Almeida	148	Mário Cardoso	376	Francisco Bordallo	27
Cícero Oliveira	23	Modesto Silva Filho	493	José Gurjão Sampaio	641
Dionísio Carvalho	1.814	Nilson Beirão	76	José Maria Baião	175
Eliezer Serra Freire	65	Romeu Ferreira Santos	220	Ossiam de Almeida	114
Flávio Bezerra	290	Silas Queiroz	70	Raimundo Oliveira	70
Francisco Leite	40	Valdemir Santana	574	Ramiro Lima	135
Gerônico Dias	30	Coligação Democrática Paraense (Legenda)	19.202	Silvio Sobrinho	357
Henry Kaiat	341	Abel Nunes de Figueiredo	1.940	Partido de Representação Popular (Legenda)	1.186
João Camargo	906	Américo Brasil	471	Antônio Tavares	18
João Ferreira Lima	265	Antônio Freitas	20	Carlos Corrêa	1
José Reis Ferreira	1.123	Bernardo Cunha	23	Epaminondas Vieira	47
José Pontes Pinto	426	Carlos Lucas de Souza	48	Francisco Lourinho	6
Manoel Cassiano Lima	178	Edward Catete Pimenteiro	1.818	Jáime Balestros	18
Neiv Peixoto	2.973	Geraldo Palmeira	412	José Bonifácio Sena	183
Pedro Carneiro	2.046	Helio Moreira	698	José da Silva Castro	47
Raimundo Batista	1.464	João J. Aben-Athar	1.367	Manoel Elleres	16
Raimundo Marialva	19	José Cerqueira de Souza	20	Marcos Hesketh Neto	33
Ruy Mendonça	761	José Quintino Leão	122	Joacir de Almeida	39
Agenor Moreira	2.115	Maria Garcia Barroso	27	Raimundo França Chaves	30
Alfredo Toscano	90	Nestor Miléo	1.965	Raimundo Auzier	8
Alvaro Nascimento	214	Raimundo Costa Chaves	1.079	Valquirio Viana	114
Antonio Sabóia	157	Simpliciano Medeiros	21	Antônio Pinheiro Soares	16
Atahualpa Fernandez	884	Victor Paz	1.102	Darlindo Pereira Veloso	63
Benedito Carvalho	279	Alvaro Paulino	187	Francisco Evangelista	58
Cícero Lobato	57	Amíntor Cavalcante	346	Francisco Assunção	35
Demórito Noronha	132	Benedito Serra	9	José Antonio da Silva	61
Elias Salame	1.786	Candido Cunha	248	José Chaves Muller	175
Evandro do Carmo	355	Cléo Bernardo	1.166	Jucimar Brígido	47
Francisco Lamartine	44	Fernando Magalhães	128	Manoel Oliveira dos Santos	3
George Teles da Cruz	11	Hardman Pommel	54	Milton de Sá	22
Hélio Gueiros	156	Joaquim Serrão de Castro	372	Raimundo Cezar da Cruz	71
Ignacio Moura	1.021	José Maria Chaves	691	Raimundo Holanda	38
João Farias de Barros	83	José Mendonça Vergolino	561	Sizenando Campos	32
João Viana	1.462	Manoel Felipe da Silva	241	Secretaria do T. R. E. do Pará, em 21 de outubro de 1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud., "J".	
José Massud Ruffeille	1.543	Miguel Santa Brigida	967	QUINTA JUNTA APURADORA	
José "Carvalho"	964	Paulo Itaguahy	648	Saiam quatos virem o presente edital, que o Partido Social Democrático (Secção do Pará) requereu de uma decisão da Quinta Junta Apuradora, que mandou realizar a apuração, em separado, de três (3) votos da 71a. seção da 29a. Zona, urna apurada no dia 18 do fluente, alegando o Partido recorrente serem referidos votos nulos, por pertencerem a eleitores portadores de títulos ilegais, com assinatura falsificada do Juiz da Zona Eleitoral respectiva, achando-se nesta dota, aberta vista dos Autos de Recurso aos interessados, no prazo legal.	
Newton Miranda	1.538	Ruy Barata	614	Eselém, 23 de outubro de 1958. — (a) Dr. José Valente Ribeiro, Secretário Geral da Quinta Junta Apuradora.	
Orlando Brito	1.340	Stélio Maroja	1.766		
Padre Moura Palha	197	União Democrática Nacional (Legenda)	14.434		
Raimundo Nazaré	58	Charles Assad	1.771		
Raimundo Cruz	153	Dário Veloso Dias	1.327		
Rodolfo Chermont Jr.	2.087	Edir Rocha	1.115		
Santino Corrêa	2.087	Enemésio Martins	1.454		
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	16.369	Francisco Espinheiro	33		
Alfredo Gantuss	1.184	Gerson Peres	566		
Antônio Caetano	107	João Milton Dantas	750		
Antônio Felix de Melo	104	José Elias Emin	64		
Asclepiades Moraes	361	José Acílio Ramos	154		
Benedicto Monteiro	1.998	Teodoro Brazão	486		
Crésio Coimbra	317	Wilson Amanajás	1.008		
Efraim Bentes	1.159	Aluizio Lins	47		
		Celso Leão	409		
		Cel. Ferreira Coêlho	418		



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 909

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia, em sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Silva, Elias Pinto, Félix de Melo, Francisco Ferreira, Waldemir Santana, Wilson Amanajás e Abel Martins, o senhor Presidente Max Parljos, secretariado pelos Deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: petição do funcionário desta Assembléia, Arnaldo Moraes da Silva, solicitando sessenta dias de licença para tratamento de saúde. Ofício do senhor Governador do Estado, comunicando que foram sancionadas diversas leis, desta Assembléia. Convite da Sociedade Mecânica Beneficente Paranaense, para a comemoração do seu septuagésimo nono aniversário. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Deputado Reis Ferreira, que, após referir-se ao comércio da goma elástica na área amazônica, leu um memorial que lhe foi endereçado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

pelo Presidente da Associação Rural de Anhangá e a respeito, apresentou um requerimento, no sentido de ser manifestado aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Agricultura e da Fazenda, o desejo de ser encaminhado ao Congresso Nacional mensagem sobre a extinção da obrigatoriedade da estocagem de borracha no sul do país, por conta do Banco de Crédito da Amazônia, Sociedade Anônima. Seguiu-se na tribuna o Deputado Wilson Amanajás que apresentou um requerimento, no sentido de ser telegrafado aos senhores Presidente da República e Ministro da Saúde e aos representantes do Pará, na Câmara e no Senado, transmitindo veemente apelo desta Casa, para que seja incluído o Serviço Estadual de Saúde Pública, no quadro dos funcionários federais, definido de uma vez a condição dos funcionários dessa organização. O Deputado Stélio Maroja, apresentou um requerimento, sugerindo ao senhor Governador do Estado, que determine as providências para o levantamento e discriminação dos lotes da grande área de terras, à margem do igarapé Jaraíaca, na Colônia de Capitão Pogo, no Município de Ourém. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados todos os requerimentos de urgência e preferência que se encontravam sobre a Mesa e mais as seguintes matérias constantes da pauta dos trabalhos, a saber: processo número cento e dois e os requerimentos de números cento e vinte e nove, cento e trinta, e um, cento e trinta e dois, cento e trinta e três. O De-

putado Benedito Carvalho, apresentou um requerimento de apelo aos ilustres representantes do Pará no Senado da República, no sentido da inclusão no Orçamento da União para o exercício de cinquenta e nove, de uma emenda concedendo o auxílio de quinze milhões de cruzeiros, ao Instituto Agronômico do Norte, destinado ao fomento à industrialização da cana de açúcar na zona situada nos Municípios de Abaetetuba e Igarapé-miri. O Deputado Serrão de Castro Filho, apresentou um requerimento, de apelo ao senhor Presidente da República, no sentido de ser construído um ramal que ligue a grande estrada Brasília-Belém ao Município de Cametá. O Deputado Acindino Campos, apresentou um requerimento solicitando do Diretor do Serviço Estadual de Saúde Pública, o reinício da construção do Pósto de Saúde da sede do Município de Curiúca. O Deputado Fernando Magalhães, apresentou um requerimento, solicitando abertura de inquérito, no sentido de ser esclarecida a responsabilidade e punidos os funcionários da Polícia Civil, desta Capital, que espancaram covarde e barbaramente o fiscal Municipal e o supiente de Pretor, da vila de Cafetal, no Município de Marapanim. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os processos números trezentos e sessenta cento e cinquenta e quatro, cento e vinte e três em regime de urgência e em terceira e primeira discussão, respectivamente. Em redação final, foi aprovado o processo número dezesseis. Anunciada a discussão única do processo

à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, secretários.

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária da Assembléia, em oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores Deputados Aníbal Duarte,issiano de Lima, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Aben-Athar, Stélio Maroja, Elias Pinto, Felix Melo, Waldemir Santana, o senhor Deputado Max Parijós, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura do Expediente, que constou do seguinte: ofício do senhor Átila de Carvalho, comunicando a sua investidura como Diretor do Departamento de Endemias Rurais; ofício do Governo do Estado, remetendo o voto total ao projeto número trinta e oito, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos; ofício, do Governo do Estado, remetendo o voto total ao projeto de lei número quarenta e seis, referente promoções na Polícia Militar; ofício do Governo do Estado, remetendo o voto total ao projeto de lei número cinqüenta e dois, que concede auxílio à igreja matriz de Bujarú; ofício do Governo do Estado, remetendo a esta Casa, uma Mensagem regulamentando o artigo cento e quinze, da lei setecentos e quarenta e nove. Não haven-

do oradores na Hora do Expediente, e sendo constatada a falta de quorum para prosseguimento dos trabalhos, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às quinze horas e quinze minutos, tendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia onze, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, secretários.

ATA da septuagésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Silva, Felix de Melo, Waldemir Santana, Avelino Martins, Ferro Costa e Acioli Ramos, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Reis Ferreira que, após tecer elogios aos senhores Governador do Estado e doutor Agostinho Monteiro, pelo trabalho que vêm desenvolvendo em prol da classe ruralista do Pará, condenou a atitude que querem tomar os opositores do Pará contra referidos cidadãos, que alegam, sem positividade, virem os mesmos empregando para fins políticos, a verba destinada à produção canavieira, nas zonas rurais de Abaetetuba e Igarapé-Miri. Mudando de assunto apresentou um requerimento, no sentido de que seja aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, para possibilitar a Valorização

da Amazônia o pagamento da referida importância à Prefeitura de Ponta de Pedras, para que seja concluído o cais de proteção e acostamento daquela cidade. Seguiu-se na tribuna o deputado Serrão de Castro que, com justificativa oral, apresentou um requerimento, no sentido de ser estudada a possibilidade, por parte do Governo do Estado, da construção e instalação de uma fábrica, para a industrialização do cacau, no município de Cametá. O deputado Atahualpa Fernandez, apresentou um requerimento de congratulações à Segunda Auditoria Militar, nas pessoas do Auditor Gilberto Torres e de todos os funcionários da mesma, de maneira elevada, singular e sobretudo justa com que se conduziram no processo que a Auditoria da Oitava Região Militar moveu contra o referido deputado. O deputado Vitor Paz apresentou um projeto de lei que dispõe sobre a criação da construção do Ginásio Estadual no próximo exercício e dá outras providências. O deputado Ferro Costa, após declarar do respeito de sua licença, teceu comentários sobre irregularidades nas plantações Ford, em Belterra, criticando ainda a injustiça do Instituto Agrônomico do Norte que, faz a distribuição de sementes selecionadas a militantes da política governista que, por suas vêzes, as distribuem aos seus correligionários, com prejuízo formal aos que militam em política adversária. Concluiu, reafirmando a veracidade de todas as suas denúncias a esse respeito. Na primeira parte da Ordem do Dia o deputado Reis Ferreira apresentou um projeto de lei, dispondo sobre a desapropriação, por necessidade pública, de uma área de terras situadas no luar Jaiú, no Município de S. Miguel do Guamá, e dá outras providências. O deputado Acioli Ramos apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, destinado à aquisição de uma perfuratriz para bôcos artesianos. O deputado Vitor Paz apresentou um requerimento de apelo ao senhor Governador, no sentido de mandar reconstituir o processo número trinta e nove de cinqüenta e sete desaparecido da Mesa desta Casa. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento pedindo providências ao Governador do Estado, para o cumprimento da lei número oitocentos e onze, de onze de setembro de cinqüenta e quatro. Foram aprovados todos os requerimentos de urgência que se achavam sobre a Mesa e de autoria do deputado Atahualpa Fernandez apresentado na Hora do Expediente. Da matéria em pauta, foram aprovados o processo número cento e trinta e seis que concede estabilidade à funcionária desta Assembléia, Maria Regina Guerreiro e os requerimentos de números cento e trinta e quatro, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis e cento e quarenta e sete, enquanto que o processo número cento e quarenta e um foi aprovado o parecer da Comissão Executiva, que opinou para que o interessado recorra ao Poder Judiciário. Foram rejeitados os requerimentos de números cento e quarenta e cento e quarenta e seis. Na segunda parte da Ordem do Dia, em redação final, foram aprovados os processos trezentos e sessenta e três; duzentos e sete, duzentos e oito, duzentos e vinte e seis; duzentos e quarenta e três, e duzentos e quarenta e seis. Em segunda discussão, em regime de urgência, foi o processo cento e cinquenta e quatro avocado à Secretaria desta Assembléia, consoante preliminar aprovada do deputado Moura Palha, sendo aprovado o de número cento e vinte e três. Em primeira discussão, ainda em regime de urgência, foi aprovado o processo número sessenta e nove. Em discussão unânime foi aprovado o processo número cento e quarenta e seis. Em terceira discussão, em regime normal, foram aprovados os processos oitenta e sete, noventa e duzentos e cinco. Em segunda discussão foram aprovados os processos setenta, cento e oitenta e quatro, oitenta e sete, vinte e nove, de cinqüenta e oito. Em primeira discussão foi aprovado o parecer da Comissão de Justiça que manda seja o mesmo arquivado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos e convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) Max Parijós, Presidente. — Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Está conforme o original. — Ruth Nascimento, Datilógrafo. — Guillermo Martíres, Director da Secretaria.